

Lei Nº 9/60

A Câmara Municipal de Amgatuba, decretada e eu, Prefeito Municipal de Amgatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - São declarado de utilidade pública afim de serem desapropriados e adquiridos por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de junho de 1946, um terreno de forma regular e um prédio residencial bastante estragado, dentro do mesmo, ressalvada benfiteira de terceiro já existente dentro do terreno e localizada em lugar certo no referido terreno, terreno e prédio suas localizações nesta cidade de Amgatuba e pertencentes a Pedro Aranha e sua mulher, a João Santi e sua mulher e a incapaz Domingas Santi, da qual é curador João Santi ou quem sua vez fizer, dentro das confrontações e dimensões seguintes: ao nascente, na extensão de trinta (30) metros e oitenta (80) centímetros com a rua Espírito Santo; ao sul, na extensão de setenta e um (71) metros e sessenta (60) centímetros, com a rua Santa Catarina; ao Poente, na extensão de trinta (30) metros, com a rua Governador Lucas Nogueira Garcez e ao norte, na extensão de setenta e um (71) metros e sessenta (60) centímetros com terrenos de Luiz Martins Vieira, José Furtado de Medeiros, Nilola Aparecida Basile, Arnaldo Basile e Ernesto Basile, ou quem de direito, com a área total de dois mil e cento e setenta e seis (2.176) metros e sessenta e quatro (64) centímetros quadrados, inclusive a área construída de cincoenta e oito (58) metros quadrados.

§ Único - O imóvel discriminado neste artigo, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal, ressalvada a benfiteira já mencionada, se destinara à construção de prédios públicos municipais ou a ser objeto de doação aos poderes públicos do Estado ou da União para ali ser, também, construído próprio de utilidade pública.

Artigo 2º) - Para atender ao pagamento do imóvel desapropriado e das despesas de escritura, etc., fica aberto na "Contadoria Municipal" um "crédito especial" de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercício anterior.

Artigo 4º) - Dentro da área de 2.176,64 metros quadrados mencionado no art. 1º desta lei, fica ressalvada a benfeitoria já ali existentes e pertencente à terceiro.

Artigo 5º) - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação de que trata o artigo 1º desta lei, para efeitos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21/6/1941.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arquatuba, em 26 de fevereiro de 1960

a) Ivans Vieira

Prefeito Municipal
Publicado nesta data
a) Natal Favali
Secretario